



Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 01/2026 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 22ª REGIONAL DE IVAIPORÃ

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniram-se na sede da FATEC, Av. Brasil, n.º 45, Ivaiporã/PR, os Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados ao CIS Ivaiporã (22ª Regional de Saúde), em caráter de Reunião Extraordinária, conforme convocação expedida pelo Presidente do Consórcio, Renan Menck Romanichen. A reunião foi presidida pelo Diretor Administrativo do CIS Ivaiporã, Marco Aurélio Garcia Rosa com a participação dos Secretários Municipais de Saúde ou seus representantes legais devidamente habilitados. Participaram desta reunião extraordinária os secretários e representantes a seguir relacionados: Cristiane Martins Pantaleão, Secretária Municipal de Saúde de Ivaiporã. Orlando Aniceto do Nascimento, Secretário Municipal de saúde de Godoy Moreira, Nelza Salvador, Secretaria Municipal de Saúde de Arapuã; Regiane Martins de Oliveira André, Secretaria Municipal de Saúde de Jardim Alegre, Luís Fernando Novaes, apoiador do COSEMS; Vinicius Périco, Cis-Ivaiporã. Conforme a convocação, a pauta da reunião compreendeu os seguintes pontos: (1) Estatuto: análises e adequações; (2) Programa Regionaliza Mais PR; (3) Proposta de Organograma Institucional. O Diretor Marco Aurélio apresentou o Programa Regionaliza Mais PR, instituído pela Resolução SESA n.º 1.997/2025, que cria repasse financeiro permanente da SESA para apoio à manutenção dos serviços especializados gerenciados pelos CIS. O recurso tem caráter adicional e não substitui as cotas municipais. Explicou-se que o recurso passa obrigatoriamente pelo Fundo Municipal de Saúde de cada município antes de chegar ao CIS, mediante Contrato de Programa, o que exige a assinatura do Termo de Concordância pelo Prefeito. Cada mês de atraso implica perda de aproximadamente R\$ 80.000,00 para o conjunto dos municípios. A resolução municipal e o Termo de Concordância serão encaminhados individualmente a cada Prefeito assim que finalizados. Os repasses foram calculados com base em per capita municipal (R\$ 1,00 × população IBGE 2022) e componente proporcional do AME Porte III (R\$ 300.000,00 ÷ 134.692 hab.). Total atual: R\$ 434.692,00/ano. Após habilitação como AME Porte II (conclusão da obra), o total subirá para R\$ 1.094.692,00/ano, aumento de 220% no componente AME. Na sequência o Diretor apresentou análise comparativa entre o Estatuto vigente e o Protocolo de Intenções (3ª Alteração), identificando divergências, referências revogadas e lacunas. Foram examinados 28 pontos, divididos entre alterações aprovadas nesta reunião e itens que requerem deliberação posterior do Conselho de Prefeitos. A seguir, registra-se o teor completo de cada alteração aprovada e o encaminhamento dos itens pendentes. **Art. 3.º Municípios Integrantes.** O texto atual do Estatuto diz: "São integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data..." Total de 16 municípios. Com a entrada de Grandes Rios que já assinou o Protocolo (3ª Alteração), uma Nova Redação foi aprovada: "São integrantes do CIS 22ª RS DE IVAIPORÃ os municípios de Arapuã, Ariranha do Ivaí, Cândido de Abreu, Cruzmaltina, Godoy Moreira, Grandes Rios, Ivaiporã, Jardim Alegre, Lidianópolis, Lunardelli, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Tebas, Rio Branco do Ivaí, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e São João do Ivaí, além daqueles que ingressarem após esta data..." Total de 17 municípios, com Grandes Rios incluído no ato constitutivo fundamental. **Art. 5.º, III Fundamentação Legal do**

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã/PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0905

Assinatura: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Para validação das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/0519-77FO-0385-27F7> e informe o código 0519-77FO-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



Chamamento Público. O texto atual diz: "...assegurar a prestação de serviços... através de contratação e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, através de chamamento público." Não indicava a base legal. A Lei n.º 8.666/93 foi revogada pela NLLCA (Lei n.º 14.133/2021). A nova redação aprovada: "...assegurar a prestação de serviços... através de contratação e credenciamento de empresas especializadas para a prestação de serviços de saúde, através de chamamento público previsto na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou na legislação específica aplicável à área da saúde." Base legal vigente acrescentada ao final do inciso. **Art. 6.º Central de Compras Consorciada (novo parágrafo).** O texto atual não tem previsão. O Art. 6.º não contempla a função de central de compras. O Protocolo (Art. 7.º, §§1.º-2.º) já estrutura essa função, mas o Estatuto, documento constitutivo, precisa também contemplá-la para garantir segurança jurídica. Desta forma uma nova redação incluindo um novo paragrafo foi incorporado ao texto: "VIII. O Consórcio poderá funcionar como central de compras, nos termos do Art. 181 da Lei Federal n.º 14.133/2021, realizando e gerenciando compras públicas compartilhadas, mediante processo licitatório conforme as modalidades previstas em lei, inclusive Registro de Preços, para atender os interesses dos entes consorciados, atuando como órgão gerenciador na fase centralizada do certame, conforme regulamentação aprovada pelo Conselho de Prefeitos." **Art. 6.º, §único PLACIC, Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum.** O texto atual não tem previsão. O Estatuto não menciona o PLACIC em nenhum dispositivo. O PLACIC é instrumento de planejamento obrigatório pela LC Estadual n.º 82/1998. O Protocolo (Arts. 8.º-11) já o disciplina. A lacuna gera risco de governança. Desta forma um novo paragrafo foi criado: "Art. 6.º §único. Para operacionalização de seus objetivos, o CIS 22º RS DE IVAIPORÃ disporá de Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), elaborado e aprovado pelo Conselho de Prefeitos nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 82/1998, e do Protocolo de Intenções." **Art. 7.º, §único e Art. 16 Natureza do Cargo de Diretor Financeiro. O texto atual traz uma contradição entre dois artigos:** Art. 7.º, §único: "O cargo de Diretor Financeiro, provido em comissão, será vinculado e subordinado à Diretoria Executiva." Art. 16: "O cargo de Diretor Financeiro será provido por servidor efetivo do CIS..." Contradição: o §único dizia 'em comissão'; o Art. 16 dizia 'servidor efetivo'. Na realidade, trata-se de cargo eletivo, sem remuneração, exercido por Prefeito Municipal. Portanto duas novas redações foram dadas: Art. 7.º, §único: "O cargo de Diretor Financeiro, de provimento eletivo, será vinculado à Diretoria Executiva, exercido sem remuneração e considerado de relevância social." Art. 16: "O cargo de Diretor Financeiro é eletivo, exercido por Chefe do Poder Executivo Municipal eleito pelo Conselho de Prefeitos, sem remuneração, com mandato estabelecido no Art. 32 deste Estatuto." Harmoniza Arts. 7.º, 12 e 33 (relevância social). A mesma correção deve ser aplicada no Protocolo (Arts. 27 e 36). **Art. 9.º Reuniões Virtuais / Híbridas (novo parágrafo).** O Art. 9.º: "O Conselho de Prefeitos poderá reunir-se no município sede do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ ou em qualquer outro integrante do Consórcio.", prevê apenas reuniões presenciais. A ausência poderia gerar questionamentos sobre validade de deliberações realizadas remotamente. Assim, fundamentando-se na Lei Federal n.º 14.129/2021 (Governo Digital) e orientações do TCE-PR. Acrescenta-se ao Art. 9.º: "Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Prefeitos poderão ser realizadas de forma presencial, semipresencial ou exclusivamente por meio eletrônico (videoconferência ou plataforma equivalente), garantidas a identificação dos participantes, o quórum regimental, a transmissão segura e a gravação integral da sessão para fins de registro e controle." **Art. 10.º, §2.º Prazo de Convocação do**

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã, Paraná
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0995

Processo: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Para validação das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.tdoc.com.br/verificacao/0519-77F0-0385-27F7> e informe o código 0519-77F0-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



Conselho de Prefeitos. O Protocolo (Art. 30, §2.º) já exige 10 dias. Três dias é insuficiente para organização de agenda, procurações e deliberação interna nos municípios. "A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização..." Na nova redação aprovada o prazo passa de 3 para 10 dias, harmonizando o Estatuto com o Protocolo. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo. "§2.º. A convocação deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de sua realização, mediante edital publicado na imprensa oficial do CIS e comunicação por escrito aos municípios consorciados." **Art. 12 Correção da Numeração das Subseções.** No texto atual as Subseções estão numeradas com a ordem invertida: SUBSEÇÃO I - Vice-Presidente, SUBSEÇÃO II - Presidente, SUBSEÇÃO III - 1.º Vice-Presidente, SUBSEÇÃO IV - Diretor Financeiro. O Protocolo (Arts. 32–36) trazia a numeração correta. A inversão prejudicava a interpretação hierárquica. Portanto, com a nova redação a sequência corrigida passa a ser: SUBSEÇÃO I - Do Presidente, SUBSEÇÃO II - Do Vice-Presidente, SUBSEÇÃO III - Do 1.º Vice-Presidente, SUBSEÇÃO IV - Do Diretor Financeiro. Apenas renumeração, sem alteração de conteúdo. Idêntico ao Protocolo (Arts. 32–36). **Art. 13, XIX Publicações Anuais — meio eletrônico.** O texto atual prevê apenas jornal impresso. "Publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias, proposta orçamentária anual, cronograma de desembolso, resoluções e o balanço anual do CIS." A Lei n.º 14.129/2021 e a Lei n.º 14.133/2021 (Art. 54) exigem publicidade em meios eletrônicos. Desta forma ficou aprovada a nova redação: "Publicar anualmente no portal eletrônico oficial do CIS, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná (AMP) e, quando necessário, em jornal de circulação regional, o plano de atividades plurianual, o plano de diretrizes orçamentárias, a proposta orçamentária anual, o cronograma de desembolso, as resoluções e o balanço anual do CIS 22º RS DE IVAIPORÃ." Assim, portal eletrônico e Diário Oficial AMP tomam-se meios primários de publicação. **Arts. 16–17 Atribuições Financeiras Operacionais, redistribuição.** O texto atual diz: "Arts. 16–17 atribuíam ao Diretor Financeiro: Controle, coordenação e execução das atividades financeiras; Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente; Escrituração contábil e arrecadação de receitas; Guarda de talões, documentação bancária e contábil; Movimentação financeira e patrimonial". O Diretor Financeiro é cargo eletivo (Prefeito Municipal), sem presença cotidiana no CIS. Na prática, essas atribuições operacionais eram exercidas pelo Diretor Administrativo. Com a nova redação o texto passa a ser: Art. 16 (Diretor Financeiro, cargo eletivo): "Cabe ao Diretor Financeiro assinar, conjuntamente com o Presidente, os atos financeiros de maior relevância definidos em regulamento interno." Art. 17, redistribuição das atribuições: Dos nove incisos anteriores do Art. 17, apenas o inciso I permanece com o Diretor Financeiro (assinar atos financeiros relevantes conjuntamente com o Presidente). Os oito incisos restantes migram integralmente para o Diretor Administrativo, a ser formalizado na nova Seção VI do Estatuto. A nova Seção VI (ver item 06, a deliberar) conterá o artigo do Diretor Administrativo com essas atribuições listadas. **Arts. 22, §6.º / 25, §único / 31, §único Correção de Referências Cruzadas aos Conselhos.** No texto atual, três dispositivos com o mesmo erro, citavam 'Conselho Fiscal' em artigos que tratavam de outros conselhos: Art. 22, §6.º: "...integrantes do Conselho FISCAL...", situado no bloco do Conselho Curador. Art. 25, §único: "As deliberações do Conselho FISCAL serão tomadas...", situado no bloco do Conselho Curador. Art. 31, §único: "As deliberações do Conselho FISCAL serão tomadas...", situado no bloco do Conselho de Secretários. Com a nova redação: Art. 22, §6.º:

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã - Paraná
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0955

Processo: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.tdoc.com.br/verificacao/0519-77FO-0385-27F7> e informe o código 0519-77FO-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



"...integrantes do Conselho Curador, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social." Art. 25, §único: "As deliberações do Conselho Curador serão tomadas sob a forma de resoluções, que serão assinadas pelos membros do Conselho e registradas em livro de ata próprio." Art. 31, §único: "As deliberações do Conselho de Secretários Municipais de Saúde serão tomadas sob a forma de resoluções..." A mesma correção deve ser aplicada no Protocolo (Arts. 42 §6.º, 45 §único e 51 §único). **Art. 32 Mandato e Reeleição, eliminação da restrição de 'reeleição única'.** O texto atual diz: "Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos [...] terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no mês de janeiro, com direito à reeleição única para os mesmos cargos." A limitação cria vácuo de gestão: Prefeito reeleito municipalmente (2.º mandato) fica impedido de continuar na Presidência do CIS. O Protocolo (Art. 55) já elimina essa restrição. Com a nova redação aprovada: "Art. 32. Os mandatos da Diretoria Executiva e dos Conselhos Fiscal, Curador e dos Secretários Municipais de Saúde terão duração de 02 (dois) anos, iniciando-se em janeiro, com direito à reeleição para os mesmos cargos, em consonância com o mandato do Chefe do Executivo Municipal. §1.º. Somente Chefes do Poder Executivo poderão concorrer aos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1.º Vice-Presidente da Diretoria Executiva e de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Curador. §2.º. O Prefeito eleito à Presidência do CIS que seja reeleito como Chefe do Executivo Municipal terá o direito de concorrer novamente ao cargo, não sendo considerada reeleição por se tratar de novo mandato eletivo municipal." **Art. 34, §3.º Eleição em Ano de Eleição Municipal.** O texto atual diz: "Quando os anos das eleições da Diretoria Executiva coincidirem com o ano das eleições para Prefeito Municipais, somente poderão votar e ser votados os Prefeitos Eleitos e Diplomados, cujos municípios estejam com suas situações financeiras rigorosamente em dia com o CIS. (Resolução 24/2012)". Não fixa o mês da eleição nem a data de posse. O Protocolo (Art. 57, §único) é mais completo e preciso. Desta forma o estatuto passa ter como nova redação: Substituição do §3.º pelo texto do Protocolo (Art. 57, §único): "No ano em que houver eleição municipal, o Conselho de Prefeitos elegerá, entre os prefeitos dos municípios consorciados, o Presidente, Vice-Presidente, 1.º Vice-Presidente e Diretor Financeiro do CIS, no mês de dezembro, após a respectiva diplomação dos prefeitos eleitos, tomando posse no primeiro dia útil do ano subseqüente à eleição." Acrescenta: mês de dezembro, pós-diplomação e data de posse. **Art. 34, §4.º (novo) Transição de Gestão e Posse.** O texto atual não possui previsão. O Estatuto não tem dispositivo sobre transição de gestão entre mandatos. A lacuna deixava indefinido o que ocorreria durante a transição e se haveria ou não prorrogação. A nova redação aprovada: "Art. 34 §4.º. A eleição ocorrerá a cada dois anos e o Conselho tomará posse imediata, devendo ocorrer a transição antecipada ao final do exercício do mandato eletivo. Admitir-se-á prorrogação de gestão apenas em caso de reeleição." Idêntico ao Protocolo (Art. 57). Elimina a lacuna sobre prorrogação e transição. **Art. 51, II e IV Correção de Remissões a Incisos Inexistentes.** No texto atual o Art. 49 termina no inciso VIII. Art. 51, II diz: "repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 49, incisos IX". No entanto, o inciso IX não existe. Ainda no Art. 51, agora no inciso IV: "expulsão, nos casos previstos no art. 49, incisos III, IV, VII". Porém, o inciso VII citado trata de 'omitir informações', conduta que não justifica expulsão; o correto é inciso VIII. Sendo assim a nova redação aprovada fica: **Art. 51, II:** "repreensão por escrito, nos casos previstos no art. 49, inciso VIII". **Art. 51, IV:** "expulsão, nos casos previstos no art. 49, incisos III, IV e VIII". A mesma correção deve ser aplicada no Protocolo (Art. 75, II e IV). **Art. 62 Regime de Pessoal, três atualizações.** O texto atual cita a 'Lei 8.666/93' (revogada pela NLLCA em 30/12/2023). Não estabelece

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã, Paraná
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0649

Processo: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.tdoc.com.br/verificacao/0519-77FO-0385-27F7> e informe o código 0519-77FO-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



limite percentual de despesas com pessoal. Não prevê expressamente o Processo Seletivo Simplificado (PSS). Referência a lei revogada poderia gerar nulidade em processos seletivos e contratações. Com a nova redação (a) Substituição: "Lei 8.666/93" → "Lei Federal n.º 14.133/2021 (NLLCA) e demais normas aplicáveis", (b) Novo §: limite de pessoal: "As despesas com a remuneração e encargos sociais dos empregados não poderão ultrapassar 40% (quarenta por cento) da receita total anual do Consórcio." (conforme Protocolo, Art. 24, §4.º) e (c) Novo §: PSS: "O Processo Seletivo Simplificado (PSS), para contratações temporárias de caráter excepcional, será autorizado pelo Conselho de Prefeitos, observado edital público próprio." Todo PSS e contratação temporária dependem de autorização do Conselho de Prefeitos. **Art. 65, I Fontes de Receita, inclusão dos repasses do SUS.** O texto atual menciona apenas as cotas municipais. "I. a cota de contribuição mensal dos municípios associados, aprovada pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;". Os repasses do SUS constituem fonte relevante de receita e a omissão poderia ser questionada em auditorias. O Protocolo (Art. 20, I) já inclui os repasses do SUS expressamente. A nova redação aprovada: "I. a cota de contribuição mensal dos municípios associados e os repasses do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovados pelo Conselho de Prefeitos, obedecido o critério da proporcionalidade populacional oficial do Estado;". Inclui os repasses do SUS como fonte de receita autônoma. Harmoniza com o Protocolo (Art. 20, I). **Art. 70 Bens Móveis Inservíveis (novo parágrafo).** No texto atual não possui previsão. O Estatuto não prevê procedimento para alienação ou destinação de bens inservíveis. O Protocolo (Art. 13, §2.º) já contempla esse procedimento. A lacuna cria insegurança jurídica. Com a nova redação aprovada, acrescentado parágrafo ao Art. 70: "§ [X]. Os bens móveis inservíveis para o CIS poderão, após laudo técnico específico, ser alienados na modalidade de leilão e, se frustrada a venda, ser doados a instituições de caridade sem fins lucrativos mediante termo de doação devidamente motivado pela administração consorcial.", garante base legal para destinação de bens sem serventia, idêntico ao Protocolo (Art. 13, §2.º). **Art. 73 Vedação de Repasse de Bens a Municípios (novo parágrafo).** No texto atual não possui previsão. O Estatuto não contém vedação ao repasse de bens do CIS para os municípios consorciados. O Protocolo (Art. 14, §único) já veda expressamente esse repasse. Anova redação aprovada Acrescentado parágrafo ao Art. 73: "§ [X]. Fica vedado ao CIS 22º RS DE IVAIPORÃ repassar seus bens aos municípios dos quais faz parte, salvo em caso de extinção do consórcio ou em situações excepcionais devidamente justificadas, mediante aprovação do Conselho de Prefeitos por 2/3 (dois terços) dos votos de seus membros.", harmoniza com o Protocolo (Art. 14, §único). **Novo artigo (Disposições Gerais) Ratificação por Câmaras Municipais.** No texto atual não possui previsão. O Estatuto não exige ratificação por lei municipal das alterações que modificassem o Protocolo de Intenções. O Protocolo (Art. 98) e o Art. 5.º da Lei Federal n.º 11.107/2005 já preveem essa exigência. A ausência no Estatuto abre caminho a alterações sem controle legislativo. Com a nova redação aprovada, Acrescentado artigo nas Disposições Gerais: "Art. [X]. As alterações ao presente Estatuto que importem modificação do Protocolo de Intenções deverão ser ratificadas pelas Câmaras Municipais dos entes consorciados, mediante lei específica de cada município, nos termos do Art. 5.º da Lei Federal n.º 11.107/2005.", o texto fica idêntico ao Protocolo (Art. 98). Assegura o controle legislativo das alterações. **Art. 88, III Lei de Licitações, atualização da referência.** o texto atual diz: "III. Licitação sob diferentes modalidades estabelecidas em lei;". Redação contextualmente associada à Lei n.º 8.666/93, revogada pela NLLCA em 30/12/2023. Outros dispositivos já citam expressamente

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã - PR
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0995

Processo: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.tdoc.com.br/verificacao/0519-77FO-0385-27F7> e informe o código 0519-77FO-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



a Lei 8.666/93. A nova redação aprovada "*III. licitação conforme as modalidades e critérios estabelecidos na Lei Federal n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLCA) e demais normas aplicáveis;*", atualiza para a legislação vigente. O Protocolo já menciona a Lei 14.133/2021 (Art. 7.º, §1.º). Os itens a seguir foram discutidos com os Secretários na presente reunião. Em razão de envolverem necessidade de mais discussões, criação de estrutura orgânica, definição de vinculação institucional e questão de cessão de servidores, matérias de maior impacto na organização do CIS, ficou acordado que serão objeto de análise adicional com os Secretários antes de serem encaminhados ao Conselho de Prefeitos para deliberação formal. **Art. 7.º e Nova Seção VI Diretoria Administrativa, Novos Órgãos e Posicionamento** a proposta inicial requer acrescentar inciso VI ao Art. 7.º reconhecendo a Diretoria Administrativa, e criar nova Seção VI com artigos sobre Diretor Administrativo (renomeado do atual Diretor Coordenador), Coordenação Assistencial (substituindo o Coordenador Técnico de Saúde), Coordenação do CAPS II Regional, Controle Interno e Ouvidoria. O item será levado ao Conselho de Prefeitos após nova análise com os Secretários. A inclusão do inciso VI no Art. 7.º não cria despesa automaticamente, a efetivação de cada cargo depende de deliberação específica do Conselho de Prefeitos. **Art. 13, XIII Prazo da Proposta Orçamentária.** O texto atual diz: "...elaborar a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte, encaminhando-os ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde e Conselho de Prefeitos até 30 de setembro de cada ano." O Protocolo (Art. 22) já fixa 30 de julho. Em nova consulta junto aos secretários será tratado qual a melhor data para a proposta considerando os fluxos dos municípios. **Art. 13, XXII Prazo para Prestação de Contas.** O texto atual do estatuto diz: "Apresentar ao Conselho dos Prefeitos, até 15 dias antes da realização da reunião, relatório com as contas e demais documentos referentes ao exercício findo para aprovação." Prazo relativo, dependente da data da reunião (que pode variar). Gera insegurança para municípios e para o controle externo (TCE-PR). O Protocolo (Art. 23) já fixara prazo absoluto. Em nova consulta junto aos secretários será tratado qual a melhor data para a proposta considerando os fluxos dos municípios. **Art. 63 Cessão de Servidores, bilateralidade.** O Estatuto atual (pós-Resolução 23/2017) permite cessão bilateral. O Protocolo (Art. 25) restringe a cessão dos municípios para o CIS a casos solicitados pelo Consórcio e previamente autorizados pelo Conselho de Prefeitos. A recomendação apresentada foi a manutenção da bilateralidade (Opção A), atualizando-se o Protocolo para uniformidade. A questão será analisada novamente com os Secretários antes de ser encaminhada ao Conselho de Prefeitos para deliberação formal. **Controle Interno Inclusão no Estatuto e definição de vinculação.** O cargo já existe e está em funcionamento (FG-8), porém não consta em nenhum artigo estruturante do Estatuto. A proposta é ancorá-lo formalmente. A divergência a deliberar é o posicionamento: vinculado à Presidência (independência funcional, Opção A) ou à Diretoria Administrativa (conforme Protocolo Art. 52, Opção B). O item passará por nova análise com os Secretários antes de ser submetido ao Conselho de Prefeitos. A formalização não cria novo cargo nem impacto adicional de despesa. **Ouvidoria Inclusão no Estatuto e definição de vinculação.** A Ouvidoria já existe e está em funcionamento (Função Gratificada), porém não consta no Estatuto e não possui cargo próprio previsto no Protocolo. Com a extinção do Coord. Técnico de Saúde proposta no item 06, a Ouvidoria precisa de cargo próprio. A divergência a deliberar é o posicionamento: vinculada à Presidência (canal independente, Opção A, recomendada) ou à Assessoria Técnica da Diretoria Administrativa (Protocolo Art. 52, Opção B). O item passará por nova análise com os Secretários antes de ser

CIS IVAIPORÃ

Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã, Paraná
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0995

Processo: MARCO AURELIO GARCIA ROSA
Validade das assinaturas, acesse <https://cisvaipora.tdoc.com.br/verificacao/0519-77FO-0385-27F7> e informe o código 0519-77FO-0385-27F7





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



submetido ao Conselho de Prefeitos. A formalização não cria novo cargo. O Diretor apresentou o organograma atual e a proposta de nova estrutura para o CIS Ivaiporã. As principais mudanças propostas são: (a) Ouvidoria, Controle Interno e Assessor Jurídico passam a se vincular diretamente à Presidência; (b) o título 'Diretor Coordenador' é substituído por 'Diretor Administrativo', tal qual a nomenclatura imposta no protocolo de intenções; (c) cria-se a Coordenação Assistencial no lugar do Coordenador Técnico de Saúde; (d) a Central de Regulação e o Núcleo de Inteligência em Saúde são formalizados. A proposta é estrutural e prospectiva, qualquer cargo depende de deliberação do Conselho de Prefeitos. **Central de Regulação e Núcleo de Inteligência em Saúde.** Essas duas unidades já existem como atividades do CIS. A proposta é reconhecê-las formalmente no Estatuto mediante novo artigo nas Disposições Gerais, sem criação automática de cargos. A ativação de posições dedicadas ficará para quando o Conselho de Prefeitos deliberar. A proposta seguirá ao Conselho de Prefeitos, após apreciação pelos Secretários. Nada mais havendo a tratar, o Diretor Marco Aurélio agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, lavrando e assinando a presente ata.



Assinatura digital: MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/0519-77F0-0385-27F7> e informe o código 0519-77F0-0385-27F7

CIS IVAIPORÃ
Rua Professora Diva Proença, 500. Ivaiporã - Paraná
Fone: (43) 3472-0649 | 3472-0905





Diário Oficial

Consórcio Intermunicipal de Saúde.

Em conformidade com a Resolução Nº 14/2014, com a Lei Complementar nº 131/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2026 / EDIÇÃO Nº 1692

Ivaiporã, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2026



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 0519-77F0-0365-27F7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCO AURÉLIO GARCIA ROSA (CPF 867.XXX.XXX-34) em 22/04/2026 16:29:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cisivaipora.1doc.com.br/verificacao/0519-77F0-0365-27F7>